



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A LIGA METROPOLITANA DE GINÁSTICA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “NA ONDA DA GINÁSTICA RÍTMICA, COM REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO COMPARTILHADA DE USO DE BEM IMÓVEL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, neste ato representada pelo Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Lucas Alcantara Dominoni, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **LIGA METROPOLITANA DE GINÁSTICA**, inscrita no CNPJ nº. 15.377.356/0001-16, com sede na Av. Dr. Pedro Lessa, 1.064, Cj 24, Ponta da Praia, Santos - SP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Sandra Regina Hermenegildo Carvalho, portadora do RG nº. 15.283.981-9 e CPF nº. 070.196.008-67, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei Federal nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014, consoante o **Processo Administrativo nº. 43.289/21**, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a **execução do Projeto denominado “Na Onda da Ginástica Rítmica”, com realização de concessão compartilhada de uso de bem imóvel**, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

2.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.1.1 – informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- 2.1.2 – divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - b) nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no CNPJ;
  - c) descrição do objeto da parceria;
  - d) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- 2.1.3 - prover as informações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo, assim como outras relacionadas ao projeto;
- 2.1.4 – executar as atividades em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho deste Acordo;
- 2.1.5 – manter recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento das ações previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- 2.1.6 – comunicar, de imediato, a Secretaria de Esportes e Lazer, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento das atividades prestadas;
- 2.1.7 – recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- 2.1.8 – ficar responsável pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- 2.1.9 – prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;
- 2.1.10 – durante a concessão compartilhada de uso de bem público imóvel:
- a) manter o local, suas dependências internas e externas, sempre limpas, higienizadas em condições de uso por seus membros e a comunidade em geral;
  - b) realizar seus eventos nos termos do Plano de Trabalho e em conformidade com as legislações em vigor;
  - c) assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou infração que venha a ocorrer durante a realização de seus eventos e/o quando em utilização cotidiana;
  - d) administrar de forma compartilhada a guarda e manutenção do bem imóvel, especialmente no que se refere aos bens patrimoniais, inclusive quanto à flora e fauna nele existente, se for o caso;
  - e) realizar eventuais pequenos investimentos, mediante autorização do MUNICÍPIO para uso comum.
- 2.1.11 – manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- 3.1.1 – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- 3.1.2 – colaborar nas ações de divulgação de informações e distribuição de materiais informativos, fornecidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
- 3.1.3 - designar formalmente gestor que será o responsável pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

3.1.4 – registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo;

3.1.5 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

3.1.6 – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no estabelecido no Plano de Trabalho;

c) os bens públicos compartilhados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

d) relatórios apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação.

3.1.7 – realizar a concessão compartilhada de uso bem imóvel, cabendo:

a) arcar com as despesas relativas à manutenção do imóvel e demais bens instalados sobre a área, por intermédio e às expensas próprias da Secretaria de Esportes e Lazer;

b) informar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da realização de eventos promovidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

c) permitir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a realização de eventos sociais, culturais e/ou esportivos, utilizando-se para tal das dependências e instalações do bem imóvel constante na Clausula Sétima, desde que, previamente, seja alinhada sua disponibilidade junto a Secretaria de Educação;

3.1.8 – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – O gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

4.2 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor;

4.3 – São obrigações do gestor:

4.3.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2 – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

4.3.4 – comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.3.5 – na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, se couber;

4.3.6 – retornar os bens públicos compartilhados com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhe concedeu o direito de uso de tais bens;

4.3.7 – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades, se couber.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1 - O presente Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

6.1 - O presente Acordo terá vigência de **13 (treze) meses**, conforme definido no Plano de Trabalho, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

6.2 - Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

6.3 - O presente Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DE USO**

7.1 – Os bens públicos destinados ao uso compartilhado com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL referente a este Acordo de Cooperação são:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO, SITUADO À AV. DR. JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI, 2291, PARQUE 3 MARIAS CEP: 12081.010, ALOJADO NAS DEPENDENCIAS DA UNIDADE DE ENSINO INTEGRAL PROFESSORA THEREZA VILLARTA GONÇALVES – UNIDADE DE ENSINO INTEGRAL 3 MARIAS

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – O presente Acordo de Cooperação deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial;

8.2 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance de metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado;

8.3 – Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

8.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos bens que lhe forem concedidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término do exercício, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;

8.4.1 – o prazo referido o item 8.4 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo gestor;

8.4.2 – o disposto no item 8.4.1 não impede que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

8.6 – As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

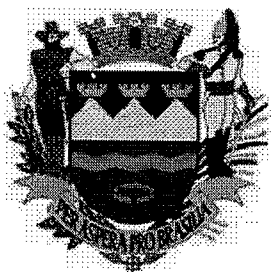
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

8.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade;

8.8 – O prazo referido no item 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados;

8.8.1 – transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

8.9 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS**

9.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora concedidos para uso compartilhado, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1 - Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42 da Lei Federal nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

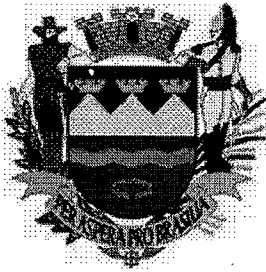
a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá dar publicidade do respectivo extrato resumido do presente Acordo no Diário Oficial do Município e promover a transparência das informações referentes à celebração e a execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o da Comarca de Taubaté.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

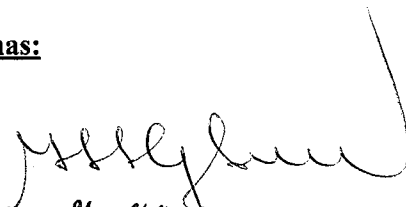
15.1 - E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, 12 de setembro de 2021.


  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS ALCANTARA DOMINONI**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**

\_\_\_\_\_  
**SANDRA REGINA HERMENEGILDO CARVALHO**  
**PRESIDENTE DA OSC**

**Testemunhas:**



*Meire Hellen Gonçalves Sacchi*  
CPF: 364.424.288-77  
Matrícula nº 30.946

  
*Elaine Pereira da Silva*  
Departamento Técnico Legislativo  
Matrícula: 30.612